

CONTRATO/CLAUSULADO DO CADERNO DE ENCARGOS

Entre:

Agrupamento de Escolas Madeira Torres, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] como primeiro outorgante

e

Companhia Própria – Formação e Consultoria, Lda [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

É aceite todo o conteúdo do Caderno de Encargos que se anexa e que produzirá, todos os efeitos legais atribuídos a um contrato, vinculando as partes nos precisos termos aí exarados.

Para acompanhar o contrato e como gestora, para os efeitos do art. 290^a-A do CCP, nomeia-se a Assistente Técnica [REDACTED], assistente afeta ao CFETVL.

Torres Vedras, 29 de Maio de 2020

Agrupamento de Escolas Madeira Torres **Companhia Própria – Formação e Consultoria, Lda**

Caderno de Encargos

CONSULTA PRÉVIA N.º 6/AEMT_CFETVL/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA – GESTÃO DE PROJETO “FORMAÇÃO DE DOCENTES E OUTROS AGENTES DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO” do CFETVL -(N.º POCH-04-5267-FSE-000727)

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas contratuais referentes à aquisição de serviços a celebrar pelo Agrupamento de Escolas Madeira Torres, doravante designada por entidade adjudicante ou AEMT, na sequência do procedimento por Consulta Prévia que tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria no âmbito do projeto n.º POCH-04-5267-FSE-000727 – **Formação de docentes e outros agentes de educação e formação** financiado pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH).

Cláusula 2ª

Âmbito da Prestação dos Serviços

Gestão de Projeto

A prestação dos serviços de consultoria afeta à Gestão de Projeto no âmbito das candidaturas referidos na cláusula 1ª abrangerá os seguintes aspetos, em função das respetivas fases do projeto:

1. Execução, Monitorização e Controlo

- a. Apoio na organização do processo pedagógico da operação;
- b. Apuramento, análise e Inserção da Execução Física no BALCÃO 2020 referente aos Pedidos de Pagamento a submeter no âmbito do projeto que se prevêem ser os seguintes:
 - i. Reembolso Intermédio – referente ao período de Setembro 2019 a Dezembro de 2019;
 - ii. Reembolso – referente ao período de Janeiro a Maio de 2020;
 - iii. Pedido de Pagamento de Saldo – referente aos meses de Junho a Novembro de 2020;
- c. Apuramento, análise e Inserção da Execução Financeira no BALCÃO 2020 referentes aos reembolsos e períodos referidos na alínea anterior:
 - i. Elaboração e otimização dos critérios de imputação da despesa, ao projeto;

- ii. Elaboração de Mapas mensais com o cálculo do valor hora dos ativos em formação e dos recursos humanos afetos ao projeto;
 - iii. Elaboração periódica de Balancetes com a execução financeira do projeto;
 - iv. Apoio na resposta aos pedidos de amostragem efetuados pela Autoridade de Gestão do POCH,
 - v. Supervisão e auditoria aos documentos necessários à correta instrução dos Dossiers Financeiros;
 - vi. Contestação às decisões, da Autoridade de Gestão do PO, sobre a análise dos pedidos de reembolso apresentados.
- d. Alterações ao pedido de financiamento, através da Apresentação de Pedidos de Alteração via BALCÃO 2020;
 - e. Acompanhamento presencial, nas instalações da Entidade Adjudicante, em eventuais auditorias externas;
 - f. Reportes periódicos do projeto, otimizando a gestão deste e promovendo o cumprimento de todos os objetivos.
- 2. Fecho**
- a. Relatório final sobre execução do projeto;

Cláusula 3ª

Prazo de Prestação do Serviço

O contrato inicia a sua vigência a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao final do tratamento dos dados/informação referentes à totalidade do período de execução do Projeto.

Cláusula 4ª

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorre para o prestador de serviços as obrigações previstas na Cláusula 2ª do presente Caderno de Encargos bem como nas cláusulas contratuais constantes do contrato a celebrar;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Objeto do Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6ª

Preço Contratual e Preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de € 6.100,00 (seis mil e cem euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7ª

Condições de Pagamento

1. A quantia referida no n.º 3 da clausula anterior de € 6.100,00 (seis mil e cem euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, será paga em duas prestações iguais, a primeira vencendo-se em julho de 2020 e a segunda e última, em dezembro de 2020.
2. A(s) quantia(s) devidas pela entidade adjudicante nos termos do n.º anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas;
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por cheque ou através de transferência bancária para um NIB indicado pelo prestador de serviços.

Cláusula 8ª

Penalidades Contratuais



1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis);
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula 9ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10ª

Resolução por Parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 11ª

Resolução por Parte do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias;
2. Nos casos previstos no n.º anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada a entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar;
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 12ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do círculo mais próximo da sede da entidade adjudicante, com expressa renúncia a outro.

Cláusula 13ª

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e legislação complementar.

Torres Vedras, 29 de Maio de 2020

Agrupamento de Escolas Madeira Torres

Companhia Própria – Formação e Consultoria, Lda